



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 407A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 407A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.055, DE 14 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E CIRCULAÇÃO URBANA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PRESERVAR A SAÚDE PÚBLICA.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2021, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, que estende a medida de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana para conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas no Município de Fernando Prestes, no período das 00h01min do dia 15 de junho de 2021 (terça-feira) até as 23h59min do dia 27 de junho de 2021 (domingo), medidas restritivas de distanciamento social e circulação urbana, de caráter temporário e emergencial, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º Para todos os efeitos, o Município de Fernando Prestes permanece classificado na FASE 1 – VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº

64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

§ 2º Os protocolos e as fases de que trata o §1º deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 2º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de que trata o artigo anterior, o toque de recolher entre as 21:00h e 05:00h horas.

Art. 3º Para o fim de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suspenso:

- I – o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e congêneres, lojas de conveniência, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery” e drive thru);
- II – a realização de eventos e atividades culturais;
- III – o consumo de bebidas nas vias públicas.

§ 1º Supermercados e congêneres, mercearias, minimercados, armazéns e similares, açougues, casa de ração e lojas de conveniência, ficam autorizados a prestar atendimento presencial ao público das 06h00min às 21h00min, com nível de ocupação máxima de 20% da capacidade, devendo seguir as orientações da Vigilância Sanitária quanto ao número de pessoas na parte interna do estabelecimento.

§ 2º Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos descritos no parágrafo anterior, sendo vedado a presença de crianças.

§ 3º Para efeito do disposto no §1º são considerados minimercados, mercados, mercearias e similares, aqueles, que pratique venda de produtos alimentícios variados.

§ 4º Os serviços de delivery e drive thru (comprar o produto sem sair do veículo) estão permitidos.

Art. 4º As repartições públicas somente terão atendimento interno e por meio digital.

Art. 5º Fica suspenso o Transporte Público Municipal intersetorial exceto a área da saúde.

Art. 6º Fica proibido qualquer atividade comercial de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 407A

Página 3 de 3

Ambulantes sem licença de funcionamento.

Art. 7º Fica proibida qualquer tipo de atividade esportiva de lazer e recreação nos espaços públicos e particulares.

Art. 8º As agências bancárias, casas lotéricas e prestadores de serviços administrativos deverão prestar atendimento com 20% de capacidade.

Art. 9º Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 20%, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio

Art. 10. A Vigilância Sanitária fica responsável por constatar e notificar a ocorrência de infrações sanitárias específicas por descumprimento às medidas restritivas.

§ 1º A Vigilância Sanitária poderá determinar o fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividade, dispersão de aglomerações, em conjunto com a Polícia Militar e Conselho Tutelar, além da aplicação de multas a partir dos seguintes valores:

I – R\$ 500,00 para pessoas físicas;

II – R\$ 5.000,00 para estabelecimentos comerciais.

§ 2º Todos os estabelecimentos deverão controlar o fluxo de pessoas interna e externamente. Caso seja constatado aglomeração, o estabelecimento sofrerá as sanções previstas.

§ 3º Os eventos sociais, tais como festas de casamentos, aniversários entre outros, também estão proibidos. Portanto, o proprietário do local em que houver aglomeração devido a festas, sofrerá as sanções legais previstas.

Art. 11. As atividades disciplinadas no Anexo I poderão funcionar na forma estabelecida.

Art. 12. Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 14 de junho de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos

termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal

ANEXO I – ATIVIDADES E FORMA DE FUNCIONAMENTO

I - PADARIA – atendimento presencial, não excedendo o atendimento de duas pessoas por vez;

II - SORVETERIA – atendimento presencial, não excedendo o atendimento de duas pessoas por vez;

III - COMÉRCIO VAREJISTA (LOJAS) – atendimento presencial, não excedendo o atendimento de uma pessoa por vez;

IV - ACADEMIAS – atendimento presencial, não excedendo o atendimento de cinco pessoas por horário;

V - CLÍNICAS DE TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO FÍSICA (PILATES,

HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA) – atendimento presencial, não excedendo o atendimento de quatro pessoas por horário;

VI – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES – atendimento presencial, não excedendo o atendimento de uma pessoa por horário.